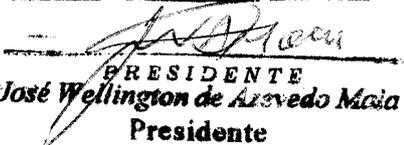


APROVADO EM

17 / 03 / 2001

  
PRESIDENTE  
José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

PROJETO DE LEI 05 / 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola” e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na Rede Escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

**Art. 2º** - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados, exclusivamente, às famílias que preenchem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda familiar per capita, inferior a meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos, matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;
- III – Comprovação de residência no Município.

**§ 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam de laços parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos, que compõem a família, inclusive os valores concedidos por Programas Federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: Previdência Rural, Seguro Desemprego e Renda Mínima a Idosos e Deficientes, bem como Programas Estaduais e Municipais de complementação pecuniária.

**Art. 3º** - No âmbito deste Município, caberá ao Departamento de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa instituído.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

**Art. 5º** - O Departamento de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Art. 6º** - O Departamento de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no regulamento aprovado em Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 16 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**